

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mún.
Cerro Branco em 12/01/2023

Servidor - Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2123/2023
De 18 de Janeiro de 2023

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar
por Prazo Determinado Servidores para
Função de Auxiliar de Serviços Gerais.**

**IVANCUR SECKLER, Vice-Prefeito em Exercício de Cerro Branco, Estado
do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **AUXILIAR DE SERVIÇOS GE-
RAIS**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período
para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art.
37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos
Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao
contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de
Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e
Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município
de Cerro Branco:

Vaga	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 hs.	Padrão I

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.048 Manutenção das Atividades Atenção Básica

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 – CONTRAT. TEMPO DETERM. DEMAIS PRO-FISS. Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 18 dias do Mês de Janeiro de 2023



IVANCUR SECKLER

Vice-Prefeito em Exercício



EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: executar atividades rotineiras, envolvendo a limpeza e conservação de moveis e objetos, utensílios e locais de trabalho, bem como serviço de atendimento nos setores.

b) Exemplo de Atribuições: zelar pela boa ordem, conservação e limpeza de todas as dependências dos prédios que obrigam órgãos da administração municipal e/ou escolas municipais; solicitar com a devida antecedência o material necessário à manutenção da limpeza; proceder a conferencia do material necessário a execução de suas tarefas, mantendo o estoque regulador de cantina, limpeza e conservação; executar a limpeza de todas as dependências e prédios públicos, móveis, utensílios e equipamentos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar, encerar assoalhos; preparar e servir cafezinho; preparar e servir merenda aos alunos; anotar e transmitir recados; varrer pátios; zelar pelos materiais colocados a sua disposição; executar tarefas de jardinagem; executar outras tarefas correlatas.

Padrão de Vencimento: "I"

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e poderá prestar serviços aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº014/2023

Cerro Branco - RS, 13 de Janeiro de 2023

Exmo. Sr.
JAQUES DANIEL AULER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado duas servidoras para Função de Auxiliar de Serviços Gerais.

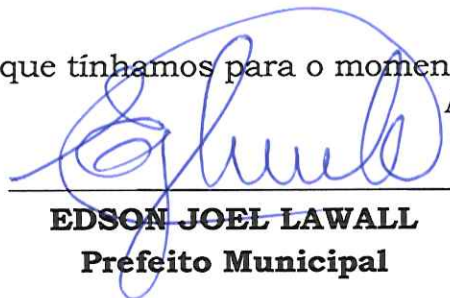
Estamos solicitando autorização para a contratação na devida função, em virtude de não termos nenhum aprovado no Concurso Público homologado em 2022. Salientando, que pretendemos contratar do processo seletivo existente da Secretaria Municipal de Educação, onde dispomos de banca.

Justificando ainda, que a contratação se faz necessária para suprir o atendimento do profissional junto a Unidade de Saúde do Bairro Rio Branco, tendo em vista o remanejamento de servidor para Secretaria de Educação.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 18 / 01 / 2023

VOTOS A FAVOR: 07

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000, Cerro Branco/RS